



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 19 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 154/2024

“PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DE FATOS QUE DERAM ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA PORTARIA Nº 137/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO que após a oitiva do funcionário, na data de 09/09/2024, os autos foram remedidos novamente para a Polícia Civil;

CONSIDERANDO que, pelos princípios da ampla defesa e do contraditório, após a emissão do RELATÓRIO FINAL pela comissão processante, é garantido prazo razoável para assegurar o direito de defesa

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, a partir de 16 de setembro de 2024, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 137/2024.

Art. 2º. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar determina a prorrogação do afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até a conclusão do PAD, à contar do dia 16 de setembro de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.